

ORIGEM DO P. DE LEI N: 080/2011.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ  
CABEÇUDO

45 OUT 2011 14h Hra.

Protocolo 1878 / 2011  
Sônia Moura  
Substitua Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1728 / 2011

**DE** 18 / 10 / 2011

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.728, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

**ESTABELECE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL  
PELO DESEMPENHO DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ –  
GEDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação Especial pelo Desempenho do Sistema (GEDS) Municipal de Ensino de Maracanaú, a ser pago em parcela única, na forma desta Lei.

Parágrafo Único – A GEDS não se incorporará à remuneração ou vencimento base do servidor público em qualquer hipótese ou para qualquer fim, exceto para fins de desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária, e não integrará o pagamento de férias regulamentares ou do décimo terceiro.

**Art. 2º.** A GEDS tem fundamento no bom desempenho do Sistema Educacional, mensurado através do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), exercício de 2009 e do Sistema Permanente de Avaliação da Educação do Estado do Ceará (SPAECE), exercício de 2010.

**Art. 3º.** A GEDS consiste em parcela remuneratória a ser paga no mês de outubro do exercício financeiro de 2011, a todos os profissionais do magistério da educação, em efetivo exercício nos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. Consideram-se profissionais do magistério da educação os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, conforme Art. 22, Parágrafo Único, Inciso II da Lei nº 11.494/2007, bem como os que proporcionam suporte técnico à gestão escolar.

§ 2º. O efetivo exercício compreende a atuação efetiva no desempenho das atividades previstas no § 1º deste artigo, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município de Maracanaú, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente, conforme Art. 22, Parágrafo Único, Inciso II da Lei nº 11.494/2007.

**Art. 4º.** O valor da GEDS corresponderá ao valor do vencimento base do professor, acrescido da remuneração referente à suplementação de carga horária, quando for o caso.

Carlos Eduardo *[assinatura]* Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 22/10/11

*[assinatura]*  
Emanuella Batista Lima  
MAT. 21498



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 5º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, em especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a despesa decorrente desta lei correrá à conta da programação constante do orçamento próprio da Secretaria de Educação, sempre observada as disponibilidades financeiras do tesouro municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2011 com vigência até 31 de outubro de 2011.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM  
18 DE OUTUBRO DE 2011.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADC**

EM: 18/10/11

Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM  
Nº 080/2011 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.